



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 06373/11

Objeto: Concurso Público
Órgão/Entidade: Prefeitura de Pirpirituba
Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Responsável: Rinaldo de Lucena Guedes

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – ADMISSÃO DE SERVIDORES – CONCURSO PÚBLICO – EXAME DA LEGALIDADE – APRECIÇÃO DO FEITO PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Julgar Legais as nomeações. Concessão de registro. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01512/11

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06373/11, relativos ao exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal provenientes de Concurso Público realizado pelo Município de Pirpirituba/PB no exercício de 2011, com o objetivo de prover cargos públicos, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em:

1) *JULGAR LEGAIS* as nomeações dos servidores aprovados no Concurso Público ora analisado, concedendo-lhes o competente registro, conforme quadro abaixo:

Cargo: Educador Social e Educacional

Item	Nome	Classif.	Port. N°	Fls. N°
01	Luciana de Fátima Costa Silva	3º	42/2011	28

Cargo: Facilitador de FTG do PROJOVEM - Dança

Item	Nome	Classif.	Port. N°	Fls. N°
01	Osilene Pereira de Sousa	1º	12/2011	08

Cargo: Facilitador de FTG do PROJOVEM - Música

Item	Nome	Classif.	Port. N°	Fls. N°
01	Janio Pereira de Andrade	1º	14/2011	10

Cargo: Facilitador de FTG do PROJOVEM - Esportes

Item	Nome	Classif.	Port. N°	Fls. N°
01	Murilo de Freitas Alves	1º	13/2011	09

Cargo: Farmacêutico

Item	Nome	Classif.	Port. N°	Fls. N°
01	Harlanne Herculano Marinho	1º	15/2011	11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 06373/11

Cargo: Médico do PSF

Item	Nome	Classif.	Port. N°	Fls. N°
01	Thaysa Lanne Alves dos Santos	2º	17/2011	13
02	Raimundo Lourenço Soares	3º	31/2011	244

Cargo: Monitor do PETI

Item	Nome	Classif.	Port. N°	Fls. N°
01	Jucineia Nunes dos Santos	1º	18/2011	14

Cargo: Orientador Social e Educacional

Item	Nome	Classif.	Port. N°	Fls. N°
01	Maria do Carmo Cardoso Camara	2º	29/2011	22

Cargo: Técnico de Cadastro do Bolsa Família

Item	Nome	Classif.	Port. N°	Fls. N°
01	Luana Priscila Freitas de Pontes	3º	41/2011	27

2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 26 de julho de 2011

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 06373/11

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 06373/11 trata do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal provenientes de Concurso Público realizado pelo Município de Pirpirituba/PB, no exercício de 2011, com o objetivo de prover cargos públicos.

A Auditoria procedeu ao exame da documentação encaminhada pelo Prefeito de Pirpirituba e concluiu pelo surgimento das seguintes irregularidades:

- 1) não encaminhamento dos comprovantes de publicação dos atos de admissão;
- 2) nomeação de candidatos para o cargo de Educador Social e Educacional em número superior ao permitido em Lei;
- 3) ausência de comprovação da desistência de candidatos aos cargos de Educador Social e Educacional (1º lugar), Médico do PSF (1º e 3º lugares), Orientador Social e Educacional (1º lugar) e Técnico de Cadastro do Bolsa Família (1º e 2º lugares).

O gestor foi notificado e apresentou defesa às fls. 231/269, a qual foi analisada pela Auditoria que concluiu pelo saneamento das irregularidades até então pendentes nos autos, bem como pela aptidão ao registro dos atos de nomeação constantes do item 7 do relatório inicial, às fls. 226 a 229, e também pela **inclusão** do candidato Raimundo Lourenço Soares, classificado em 3º lugar para o cargo de Médico do PSF, nomeado pela Portaria 31/2011 (fls. 244 e 265) e pela **exclusão** do candidato José Edson da Silva, classificado em 2º lugar para o cargo de Educador Social e Educacional, cuja nomeação foi tornada sem efeito, por desistência, conforme o disposto nos itens 2.2 e 2.3 do seu relatório de análise de defesa.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de seu Procurador Geral emitiu Parecer nº 00886/11, opinando pela LEGALIDADE dos atos de nomeações, com a respectiva Concessão de Registro de todos os candidatos decorrentes de Concurso Público, realizado pela Prefeitura de Pirpirituba.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): a referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, que atribuíram ao Tribunal de Contas a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 06373/11

Da análise efetuada pela Auditoria deste Tribunal constatou-se que as irregularidades inicialmente apontadas foram saneadas e que as nomeações foram realizadas dentro da normalidade.

Diante do exposto, proponho que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, julgue legais as nomeações dos servidores aprovados no concurso público ora analisado e conceda-lhes o competente registro, conforme relacionados no Item 7, do relatório da Auditoria as fls. 228, com as observações do seu último relatório.

É a proposta.

João Pessoa, 26 de julho de 2011.

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR